



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO



LEI N° 662 / 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE/ RS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DE ENSINO MÉDIO, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul – RS FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE/RS, nos termos da minuta anexa, que passa a ser parte integrante da Lei.

Art. 2º. O Convênio autorizado no artigo 1º tem por finalidade proporcionar aos estudantes da educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial a realização de estágios de complementação educacional junto a esta Prefeitura conforme dispõe a Lei 11.788/09.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá dispor de estagiários com o limite de até 20% do número de funcionários estáveis conforme o art. 17 inc. IV da Lei federal nº 11.788/2008 que serão distribuídos em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, conforme dispõe o Art. 1º, § 2º, da mesma da lei

Parágrafo único: Os estudantes de nível médio e educação profissional receberão 60% do salário mínimo e os estudantes de educação superior 80% por mês.

Art. 4º. A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar a seguinte carga horária:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial.

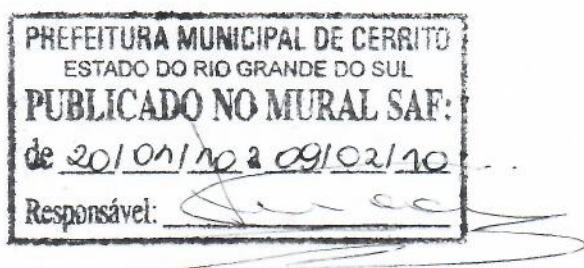
II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio.

Art. 5º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor da data se sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 20 DE JANEIRO DE 2010.



JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal


REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE.


GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
Secretário de Planejamento e Gabinete